





INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Marcelino Martins^{1, 2, 3,} Veruska Cronemberger Nogueira^{1, 2, 3} Antonio Luiz Martins Maia Filho^{1,2,3} Regiane Albertine de Carvalho¹

¹Facid/Fisioterapia, R.Rio Poty, 2381, Horto Florestal, CEP-64051.210, Teresina-PI, marcelinomartins@facid.com.br, veruskanogueira@facid.com.br, antoniofilho@facid.com.br ²Uespi/Facime, R. João Cabral, 2231, Pirajá, CEP-64002.150, Teresina-PI, ³Univap/IP&D, Av. Shishima Hifumi, 2911, Urbanova, CEP-12244.000, São José dos Campos-SP.

Resumo- Introdução: A inclusão social da pessoa com deficiência no Brasil está respaldada na Legislação Federal vigente, que para alcançar o atual estágio de satisfação teve de percorrer um longo caminho, num processo cultural que compreendeu a ação de grande parte de muitos segmentos contra o preconceito e a discriminação. Objetivo: Este estudo realizado por meio de revisão de literatura teve o objetivo de discutir algumas questões que são enfrentadas pela pessoa com deficiência na procura de seus direitos sociais e constitucionais. Metodologia: Este estudo foi realizado por meio de levantamento bibliográfico em livros, sites, termos constitucionais, nas bases de dados da Bireme e portal CAPES Resultados:Este estudo verificou que a inclusão social no Brasil está fortemente protegida pela Legislação Federal, portanto, a inclusão social tem por base que a vigência dos direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais, que está diretamente relacionado com a capacidade de legislar e atuar do município, no âmbito de suas atribuições constitucionais, nas áreas de urbanismo e edificações, transporte, educação, saúde e assistência social, lazer, dentre outras. Conclusão: Para que isto acontecesse foi necessária uma permanente mobilização da sociedade entre as organizações representativas nos níveis de governo (federal, estadual e municipal) e de diferentes tipos de instituições da sociedade civil organizada.

Palavras-chave: Deficiência. Cidadania. Inclusão Social.

Área do Conhecimento:

Introdução

Os direitos das pessoas com deficiência estão consignados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948):

"Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade."

Para que uma sociedade atinja o nível de desenvolvimento onde as pessoas com deficiência possam usufruir de uma qualidade de vida satisfatória, tanto na condição de bens e serviços, de contribuintes como na desenvolvimento social, econômico, cultural e político de um país, é necessária a adoção de um estilo de vida para que cultive a independência e o exercício da cidadania, ação importante no processo de inclusão social. Para Glat (1994, p.16), "cidadania significa fazer escolha e ter coragem de levá-las adiante, mesmo errando. (...) Significa não ser um mero receptáculo passivo de novos serviços especializados, e sim um consumidor consciente e criativo"

Para Kolucki (1995), a inclusão social é fortalecida quando há aceitação das *diferenças* individuais, quando cada pessoa é valorizada,

mesmo existindo os diferentes, podendo advir daí um aprendizado através da cooperação mútua. A inclusão social é um processo de construção coletiva, se é que queremos formar um novo tipo de sociedade, através de transformações,

pequenas e grandes, nos ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas, inclusive da própria pessoa com deficiência.

Sassaki (1997) afirma que a inclusão social deve se constituir num processo bilateral, onde a sociedade, por um lado, procura se adaptar para poder incluir em seus sistemas sociais gerais, aqueles que apresentam necessidades especiais. Por outro lado, estas mesmas pessoas excluídas, procuram, em parceria, resolver problemas, tomar atitudes e propor a equiparação de oportunidades para todos.

Para Martins et al (2007), a questão da deficiência no Brasil, em especial a deficiência física, é hoje um problema de saúde pública pela crescente estatística apontada no último Censo do IBGE/2000, no qual os acidentes de trânsito, a violência urbana causadas por armas de fogo e traumas, associadas a uma série de doenças vem fazendo com que mais de 14% da população







brasileira apresente algum tipo de deficiência, nos graus leve, moderado e grave.

Este trabalho teve o objetivo de discutir algumas questões que são enfrentadas pela pessoa com deficiência na procura de seus direitos sociais e constitucionais.

Metodologia

Este estudo foi realizado por meio de levantamento bibliográfico em livros, sites, termos constitucionais, nas bases de dados da Bireme e portal CAPES, buscando fazer uma reflexão sobre algumas questões que são enfrentadas pela pessoa com deficiência na procura de seus direitos sociais e constitucionais, utilizando como descritores as palavras-chaves: Deficiência. Cidadania, Inclusão Social.

Revisão da Literatura

Na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 09/12/1975, que é considerada como o ponto de chegada de uma luta histórica de entidades nacionais e internacionais, e, em particular, dos próprios portadores de deficiência e de suas organizações, para a defesa da cidadania e do bem estar destas pessoas, assegurando-lhes vários direitos, sendo o principal - "O direito essencial à sua própria dignidade humana. As pessoas portadoras de deficiência, independente da origem, natureza e gravidade de suas incapacidades, têm os mesmos direitos que os outros cidadãos, o que implica no direito de uma vida decente, tão normal quanto possível".

Conclama ainda, que seja levada em consideração - "as pessoas deficientes têm direito de viver com suas famílias ou com pais adotivos e de participar de todas as atividades sociais, criativas e recreativas. Nenhuma pessoa deficiente será submetida, em sua residência, a tratamento diferencial, além daquele requerido por sua condição ou necessidade de recuperação. Se a permanência de uma pessoa deficiente, em um estabelecimento especializado, for indispensável, o ambiente e as condições de vida nesse lugar devem ser, tanto quanto possível, próximos da vida normal de pessoas de sua idade".

Em 3 de dezembro de 1982, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, através da resolução 37/52, o Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, no qual conclama os Países Membros a reverem as deficiências nos países em desenvolvimento, revelando o atual quadro: "é preciso ressaltar, de um modo especial, os problemas das deficiências nos países em desenvolvimento. Nada menos que 80% do total das pessoas com deficiência, nesses países,

vivem em regiões rurais isoladas. Em alguns deles, a proporção de pessoas com deficiência é estimada em até 20% e, se incluídas famílias e parentes, os efeitos adversos da deficiência podem afetar 50% da população".

Para a Organização das Nações Unidas (ONU, 1982) o problema se agrava quando se considera que, em geral, as pessoas com deficiência costumam ser também muito pobres; vivem comumente em regiões onde os serviços médicos e afins são escassos ou simplesmente não existem; onde as deficiências não são nem podem ser detectadas a tempo. Quando recebem assistência médica, se chegam a recebê-la, a deficiência já pode ter-se tornado irreversível. Em muitos países, os recursos não são suficientes para detectar e impedir a deficiência nem para satisfazer as necessidades de serviços de recuperação e de apoio à população afetada. Não há pessoal qualificado suficiente e falta pesquisa a respeito de estratégias e enfoques novos e mais eficazes para a recuperação e a fabricação e aplicação de aparelhos e equipamentos para pessoas com deficiência.

É importante lembrar, conforme recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), muitas das deficiências têm origem ou são agravadas devidos às condições sociais, econômicas e políticas desfavoráveis, decorrentes na maioria das vezes da violência, degradação ambiental, desnutrição, insuficiente atenção prénatal e pós-natal, falta de proteção ao trabalho, dentre outras, que dão origem ou agravam deficiências.

"A deficiência de um individuo é fortemente condicionada pela sociedade em que vive e pelo funcionamento do Estado. Ninguém é deficiente por si mesmo". (OLIVEIRA, 2001).

Para o Brasil atingir o atual nível de legislação na atenção à pessoa com deficiência que existe hoje, teve de percorrer um longo caminho, num processo cultural que compreendeu a ação de grande parte de muitos segmentos contra o preconceito e a discriminação. A participação política foi peça fundamental na formulação das propostas, respeitando as peculiaridades das organizações representativas, na definição das iniciativas governamentais relacionadas às necessidades especiais, ρ direitos correspondentes, a fim de garantir normas legais ao bem estar, pessoal, social e econômico das pessoas com deficiência.

Para que isto acontecesse foram tomadas várias iniciativas por parte da sociedade civil organizada, que enumera-se a seguir, as mais importantes:

a) 1980 – I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, em Brasília, cerca de mil participantes;







- b) 1981 Decretado pela Presidência da República o Ano da Pessoa Portadora de Deficiência, em apoio à iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), que declarou o Ano Internacional e, posteriormente, a Década dos Direitos:
- c) 1984 São criadas a Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEF), a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e a Federação Brasileira das Entidades de Cegos (FEBEC);
- d) 1986 e 1987 São os anos que marcam a criação, pelo Governo Federal, da Coordenadoria para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE);
- e) 1988 Promulgação da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- f) 1989 Promulgada a Lei Federal nº 7853/89, que estabelece as normas gerais que asseguram o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência;
- g) 1993 o Decreto Federal nº 914/93 institui a Política Nacional de Integração;
- h)1999 o Decreto Federal nº 3298/99 regulamenta a Lei 7853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelece as competências do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência- CONADE.
- i) 2004 o Decreto 5296, regulamenta as Leis nº 10048 de 08.11.2000, que dá prioridade de atendimento ás pessoas que especifica, e 10.098, de 19.12.2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providencias.

Resultados

Este estudo verificou que a inclusão social no Brasil está fortemente protegida pela Legislação Federal, portanto, a inclusão social tem por base que a vigência dos direitos específicos das pessoas com deficiência está diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais, que está diretamente relacionado com a capacidade de legislar e atuar do município, no âmbito de suas atribuições constitucionais, nas áreas de urbanismo e edificações, transporte, educação, saúde e assistência social, lazer, dentre outras.

Um passo importante na atenção à pessoa portadora de deficiência, em Teresina (PI), foi a instalação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, em observância ao Decreto Municipal nº 2.893, de 22 de dezembro de 2.000, com competência para acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais da educação, saúde,

trabalho, assistência social, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência. (MARTINS, DANIEL, 2005)

Os dados apresentados na tabela 1 são baseados na publicação *Retratos da Deficiência no Brasil*, de 2003, elaborado pelo Centro de Políticas Sociais do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, com base nas informações do Censo Demográfico de 2000. O Brasil possuía, em 2000, aproximadamente 24,6 milhões de pessoas com alguma deficiência, correspondendo a 14,48% do total da população. A região Nordeste possuía a maior porcentagem de deficientes, 16,8%. O Sudeste, a menor, 13,06% (Tabela 1).

Tabela 1
Estimativa da População com Algum Tipo de Deficiência, e Distribuição Percentual por Grande Região – 2000

Granas Regias 2000			
Grandes	Total da	Estimativa	%
Regiões	população	de	
		Deficientes	
Norte	12.911.170	1.901.892	14,73
Nordeste	47782.488	8.025.536	16,80
Sudeste	72.430.194	9.459.596	13,06
Sul	25.110.349	3.595.028	14,32
Centro-	11.638.658	1.618.203	13,90
Oeste			
TOTAL	169.872.859	24.600.255	14,48

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2000

Discussão

Na Constituição Federal Brasileira de 1988, logo em seu artigo 1º está destacado dois importantes pontos que amparam os direitos de todos os brasileiros, inclusive, as pessoas com deficiência: cidadania e dignidade.

Estes dois pontos, cidadania e dignidade instados em nossa Constituição Federal, estão dentro dos verdadeiros princípios dos direitos humanos aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU, 1948). Atendem a orientação da mesma instituição relativa à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU, 1975), assegurando a inclusão social, que um ano depois é fortalecida quando da promulgação da Lei Federal 7833/89, que estabelece as normas gerais que asseguram o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

No bojo destas medidas constitucionais está assegurada às pessoas com deficiência de nosso país, todos os instrumentais legais necessários para que se promova a inclusão social dessas pessoas, principalmente, no Decreto 3298/99, que regulamenta a Lei 7853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa







Portadora de Deficiência e estabelece as competências do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE. Mas ela só será fortalecida, como frisaram Kolucki (1995) e Sassaki (1977), se houver por parte da sociedade a aceitação das diferenças, quando cada pessoa for valorizada, quando houver uma construção coletiva das diferenças individuais.

Para que isto aconteça é necessária uma permanente mobilização da sociedade entre as organizações representativas, nos níveis de governo (federal, estadual e municipal) e os organismos de diversos tipos.

Ou seja, têm que ser formuladas políticas públicas bem definidas para que assegurem os direitos específicos das pessoas com deficiência decorrentes de suas necessidades especiais, a concretização dos direitos, através de mecanismos que possam de fato garantir direitos individuais, os direitos difusos e coletivos, a atuação do Ministério Público e das instituições representativas e de defesa dos direitos, além das instituições prestadoras de serviços de atendimento.

Para Martins e Daniel (2002), na região Nordeste, e, sobretudo, no Piauí, também é notória a carência de dados relativos às causas e conseqüências das deficiências, levando à desinformação os órgãos governamentais quanto às suas responsabilidades na prestação de serviços básicos de atenção à pessoa com deficiência.

Conclusão

Para que a inclusão social das pessoas com deficiência venha a ser concretizada em nosso país, são necessárias ações afirmativas de combate ao preconceito e a desigualdade enfrentada por essa parcela da sociedade. Desta forma, é importante ressaltar que, além dos direitos relativos a todos os cidadãos, as pessoas com deficiência devem ter direitos específicos, que atendam, na medida do possível, as limitações e/ou impossibilidades a que estão sujeitas.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

Lei nº 7853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Corregedoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE – institui a tutela jurisdicional de interesses difusos ou coletivos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providencias.

Medida Provisória nº 1799-6, de 10 de julho de 1999. Cria, no âmbito do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE.

_____Decreto 3298, de 20 de dezembro de 1999. Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Decreto 5296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nos 10048, de 8 de dezembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providencias.

GLAT, Rosana. Cidadania e o portador de deficiência: um novo campo de atuação para os profissionais de educação especial. IntegrAção, v. 5, n. 11, p. 16, Brasília, 1994

KOLUCKI, B. Disability Rehabilitation Review. Nova York, 1995.

MARTINS, Marcelino; DANIEL, Fernanda Noronha Ribeiro. A questão da deficiência e políticas sociais no Brasil. Diário do Povo, Teresina - PI, 13 de jul. 2002. Página SAÚDE, p.13.

MARTINS, Marcelino; DANIEL, Fernanda Noronha Ribeiro. O mercado de trabalho e o portador de deficiência física em Teresina. Revista FACID Ciência e Vida, Teresina - PI, p. 56 - 77, 01 maio 2005.

MARTINS, M; et al. Deficiência física: informações básicas. Ministério da Educação. Projeto incluir. Teresina (PI): UFPI, 2007.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Silva. Os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Brasília: CORDE, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos do Homem. Aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 10 de dezembro de 1948.

_____Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes. Aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 9 de dezembro de 1975.

Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência. Aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 3 de dezembro de 1982.







SASSAKI, Romeu K. Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. São Paulo: PRODEF, 1997.